

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NO AUXÍLIO AO PODER JUDICIÁRIO.

Romulo Martins Xavier, Autor

Joana Darc Medeiros Martins. M.sc, Orientadora

RESUMO

No campo da Ciência Contábil, a perícia contábil constitui uma especialidade fundamentada em conhecimento técnico-científico consubstanciada na doutrina contábil, e que deve ser realizada exclusivamente pelo profissional graduado em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O objetivo do estudo foi mostrar como o Poder Judiciário pode se utilizar da Perícia Contábil, para auxiliar o magistrado na tomada de decisão. Para tanto, primeiramente foi feito um estudo bibliográfico, seguido de uma pesquisa documental. A análise de resultado demonstrou que os magistrados munidos de laudos técnicos profissionais, para as diversas ações judiciais que se discute o patrimônio os magistrados possuirão embasamento para suas decisões, produzindo assim decisões corretas e sustentadas em evidências técnicas onde mostra a importância da perícia contábil no poder judiciário.

Palavras chaves: Perícia Contábil, Poder Judiciário.

ABSTRACT

In the field of Accounting Science, a forensic accounting is a specialty based on scientific and technical knowledge embodied in the doctrine book, and should be handled exclusively by professional degree in Accounting, duly registered with the Regional Accounting Council. The aim was to show how the judiciary can not use the Forensic Accounting to assist the magistrate in decision making. Therefore, first was made a bibliographical study, followed by a documentary research. The analysis result showed that the judges provided with professional technical reports for the various lawsuits, which discusses rulers inherit the equity basis for their decisions, thereby producing correct decisions on evidence and sustainable techniques which shows the importance of accounting expertise in power judiciary.

Keywords: Forensic Accounting, Judiciary.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo versará sobre a perícia contábil e sua importância no auxílio ao poder judiciário.

Sempre que o objeto de um processo refere-se a patrimônio de quaisquer entidades, é o perito-contador quem irá auxiliar o magistrado.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMÁTICA

A perícia é uma atividade bastante antiga que tem seus primeiros relatos na civilização egípcia, no entanto a partir do século XIII com o desenvolvimento da Contabilidade na Europa, considerada na época como o berço do comércio, a perícia como instrumento de prova teve seu grande impulso (SANTOS, 1995).

A origem do termo perito vem do latim *peritus* e significa aquele que entende, conhece profundamente os fatos pela sua técnica ou ciência.

Qualquer trabalho de natureza específica pode ser considerado como uma perícia; fato que pode ocorrer em qualquer área do conhecimento, desde que haja controvérsia ou pendência (YAMAGUCHI, 2001).

A perícia constitui um elemento de relacionamento entre as múltiplas ciências do conhecimento humano, considerando que o exercício profissional de uma atividade depende da complementação de conhecimentos de outra atividade diferente (PRUNES, 2005).

No campo da Ciência Contábil, a perícia contábil constitui uma especialidade fundamentada em conhecimento técnico-científico consubstanciada na doutrina contábil, e que deve ser realizada exclusivamente

pelo profissional graduado em Ciência Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

De acordo com a norma Brasileira de Contabilidade, a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre as questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado.

No entendimento de Molatz (1997), as perícias contábeis se classificam em cinco grupos de atuação: perícias judiciais, administrativas, especiais, extrajudiciais e arbitrais.

Considerando a importância da perícia contábil no auxílio do poder judiciário, este trabalho tem por objetivo fazer uma revisão da literatura sobre essa questão, tentando dar uma visão geral do tema, tomando como base a documentação indireta através da pesquisa bibliográfica.

Neste contexto surge o seguinte problema de pesquisa: ***Qual a importância da perícia contábil no auxílio do poder judiciário?***

1.2. OBJETIVOS

1.2.1. Objetivo Geral

Mostrar como o Poder Judiciário pode se utilizar da Perícia Contábil, para auxiliar o magistrado na tomada de decisão.

1.2.2. Objetivos Específicos

- Identificar os tipos de perícia e sua importância no contexto judicial;
- Analisar os pontos críticos de um processo;

2. JUSTIFICATIVA

A globalização tem avançado fortemente na diversificação dos campos do conhecimento humano. No campo financeiro, mudanças significativas ocorreram, à medida que o capital financeiro começou a transitar por vários países. A expansão econômica das grandes empresas avançou além dos limites dos seus países de origem, permitindo assim, a instalação de novas indústrias em países em desenvolvimento, fazendo com que estes últimos se atualizem e se enquadrem às regras da globalização. O desenvolvimento tecnológico acentuado obriga também os profissionais das mais variadas áreas de atuação a uma atualização permanente. Na tentativa de buscar soluções para os conflitos gerados, o judiciário utiliza especialista (peritos) com capacidades de conhecimento legal e profissional e conduta ética e moral, para auxiliar na tomada de decisões processuais. Diante desse panorama, este trabalho visa fazer uma abordagem da literatura sobre a perícia contábil no âmbito do Judiciário.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. CONCEITUAÇÃO DA PERÍCIA

A perícia é uma atividade bastante antiga, existindo desde os primórdios da civilização, desde os tempos em que o homem se reuniu em sociedade, nessa fase da história, o líder desempenhava o papel de juiz, legislador e executor. No entanto, é a partir do primitivo direito romano que as definições mais claras e objetivas da figura do perito surgem, contudo ainda vinculada à figura do árbitro que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo tempo. Nessa época a pessoa que tivesse os melhores conhecimentos técnicos tinha

o poder de deferir o juízo. Após a idade média com o desenvolvimento jurídico a figura do perito foi separada do árbitro (ORNELAS, 2003).

O termo perícia vem do latim e significa conhecimento e deve ser exercida por um profissional que conhece profundamente os fatos em questão pela sua técnica ou ciência. É aplicada sempre que existe controvérsia, sendo realizada sempre que houver necessidade de opinião técnico-científica sobre algum assunto, para isso pode ser utilizado o exame de documentos, diligências e depoimentos testemunhais sendo emitido posteriormente um relatório, parecer ou laudo técnico fundamentado, documento que servirá para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato (HOOG, 2003).

No sentido lato, perícia significa a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se esclareçam ou evidenciem certos fatos (SILVA, 1986). Para Santos (1990) a perícia consiste no meio pela qual, no processo, pessoas entendidas, verificam fatos interessantes à causa, transmitindo ao juiz o respectivo parecer.

Constitui uma manifestação técnico-científica de qualquer área do conhecimento humano. Objetiva o estudo do fato que está sendo objeto do litígio judicial ou extrajudicial, resultando no fornecimento de um laudo, relatório ou parecer que deve ser elaborado em linguagem acessível e de fácil entendimento do fato jurídico em estudo.

3.2. TIPOS DE PERÍCIA

De uma maneira geral as perícias podem ser classificadas como: perícia administrativa, judicial, extrajudicial e arbitral.

A perícia administrativa é realizada fora do poder judiciário, nesse tipo de perícia o meio de prova é a principal finalidade e acontece quando um sócio desconfia do outro, o empregado desconfia do patrão. Constitui o exame decisivo de uma situação de contas contratada pelo interessado com a finalidade de descobrir futuras irregularidades.

A perícia judicial origina-se a partir de uma ação judicial, podendo ser determinada pelo juiz ou pelas partes em litígio. Nesse tipo de perícia o exame

recai sobre fatos que já se encontram em discussão no processo (ORNELAS, 2003).

Alberto (2005, p.19), afirma que: "Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos".

A Perícia extrajudicial é contratada entre as partes em litígio e/ou entre particulares. Decorre da necessidade de opinião técnica especializada sobre um fato controverso.

A perícia arbitral é feita por um perito embora não seja juridicamente determinada tem valor de perícia judicial, embora tenha natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem e o arbitro desempenha função semelhante ao juiz estatal.

Ainda existem as perícias civil que trata das questões de ordem civil, a perícia comercial que trata de questões do mundo empresarial, a perícia criminal que trata de questões criminais, a perícia avaliatória que trata de questões aduaneiras e do comércio exterior a econômica que trabalha diretamente no âmbito do Conselho administrativo da defesa econômica.

3.3. OBJETIVOS DA PERÍCIA

A perícia tem como objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto, e sua materialização através do laudo para o ordenamento da instância decisória, judicial ou extrajudicialmente. São objetivos específicos da perícia contábil: a informação fidedigna; a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto; o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto o fundamento científico da decisão; e a formulação de uma opinião ou juízo técnico; a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto; e trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude (ORNELAS, 2003).

3.4. PERITO

O Perito é o profissional que presta informações ao juiz sobre determinado assunto que foge ao domínio do magistrado. Para a consecução de suas tarefas, o juiz necessita do auxílio de outros profissionais que sob a sua coordenação compõem o juízo. Os profissionais que auxiliam o magistrado estão divididos em duas categorias: permanentes e eventuais. Na primeira categoria estão enquadrados aqueles que participam de todo e qualquer processo que tramite no juízo, já na categoria eventual estão enquadrados os peritos que são aqueles profissionais nomeados pelo juiz para servir à justiça na sua área de competência profissional (ORNELAS, 2003).

O perito tem como função principal propiciar ao magistrado a interpretação de um fato à luz de sua especialidade, funcionando como um assessor do juízo no tocante às informações técnicas, vistoriando, esclarecendo, informando e avaliando determinado o fato em questão (HOOG, 2003).

Nesse contexto, percebe-se que o perito contador é o responsável pela perícia utilizando para esse fim exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias objetivando mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes através da prova contábil documental.

Para realização do seu trabalho, o perito contador pode utilizar à escrituração contábil, a escrituração fiscal, a escrituração societária de uma entidade econômica, que independentemente da natureza da perícia, Judicial ou Extrajudicial lhes serão exibidas total ou parcialmente, conforme as necessidades particulares de dado caso, além de todos os controles internos gerenciais, operacionais, planos da entidade e demais informações escritas. Podendo, ainda se necessário for utilizar documentação que suporta a escrituração, além de depoimento de testemunha e documentos em poder das partes (ORNELAS, 2003).

Existem alguns requisitos que são fundamentais para o desempenho da função de perito que são: o saber técnico-científico da sua especialidade alicerçado em uma educação contínua e persistente da doutrina contábil; a

vivência profissional nas diversas tecnologias que a ciência de sua habilitação universitária possui, bem como experiência em perícias; a perspicácia representada pela sua capacidade especial de identificar os fenômenos patrimoniais resultante de determinada movimentação do patrimônio, procurando suas evidências no diário, razão auxiliar e representações gráficas elaboradas pelas entidades envolvidas; o conhecimento geral das ciências afins à Contabilidade, aspecto que deve ser bastante considerado no mundo globalizado em que vivemos; a índole criativa e intuitiva; e a probidade que deve ser sempre respeitada através da postura técnico-científica correta do perito (ORNELAS, 2003).

Para Ornelas (2003), o perito-contador deve ser um profissional pautado em conhecimento especializado, de integridade moral e habilitado pelo Conselho de Classe. Deve ser pessoa douta, versada, hábil, *expert* e experiente. É o encarregado de exercer a perícia mediante os exames, análises investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes, por meio da prova contábil documental, constituindo um verdadeiro espírito e filosofia do trabalho.

Ainda de acordo com o autor supracitado o perito contador busca a verdade real nos registros, documentos contábeis, controles internos da entidade e de quaisquer outros elementos materiais disponibilizados pelas partes ou obtidos junto a terceiros, visando promover a verdade formal a mais próxima da realidade estudada e identificada no trabalho de campo. Como elementos para a realização de seu trabalho, o perito contador dispõe, da escrituração contábil, da escrituração fiscal, da escrituração societária de uma entidade econômica, que independentemente da natureza da perícia, Judicial ou Extrajudicial lhes serão exibidas total ou parcialmente, segundo a necessidade particular de dado caso, além de todos os controles internos gerenciais, operacionais, planos da entidade e demais informações escritas.

Um dos procedimentos mais adequados que o perito contador deve promover quando se questiona a validade legal da escrita contábil de uma das entidades do litígio, é utilizar dentre as diversas modalidades de certificação, da denominada "prova emprestada" que consiste na contraprova dos valores registrados na escrita da entidade através da verificação junto aos credores e

devedores, ou mesmo os participantes dos fatos contábeis registrados daqueles lançamentos. Outro exemplo do uso dos procedimentos de auditoria é a utilização da conferência de saldos das contas dos demonstrativos contábeis com os respectivos controles analíticos da escrita contábil e operacional.

3.5. PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil foi legalizada no Brasil em 1946 com a criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). No campo técnico a perícia está fundamentada no conhecimento integral da matéria baseado nos princípios da disciplina contábil aliado a outras áreas do conhecimento como a língua portuguesa, matemática financeira, lógica, administração, direito e psicologia, além de outros conhecimentos complementares específicos para cada caso em questão. Tem sua aplicabilidade como assessoria técnico-contábil, para arbitragem em questões contábeis, como técnica esclarecedora ou comprobatória em questões contábeis.

A Perícia contábil, conforme conceitua Sá (1997), é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado, visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

De acordo com a NBC T 13 a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (NBCT 13 CFC, 1999, p. 01).

Para executar a perícia contábil o profissional tem que ser habilitado e

registrado conforme exigência do Código Civil em seu artigo 145 e de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) de número 857, de 21 de outubro de 1990 e a de número 858 editada na mesma data e as Normas Brasileiras de Contabilidade P2 e Normas Profissionais do Perito e T13 – Da Perícia contábil as quais foram aprovadas através das Resoluções do CFC nº. 857 e 858 objetivando estabelecer uma padronização do trabalho a ser realizado pelo perito. O exercício de outros profissionais, como o Economista e Administrador de Empresas representam possibilidade de nulidade da prova pericial contábil pela parte que se sentir lesada, onerando, protelando e dificultando a adequada prestação jurisdicional.

Sá (2004) define a perícia contábil judicial como aquela que serve de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas. A perícia contábil difere da auditoria, pois esta última utilizando a amostragem busca identificar a veracidade das informações prestadas por determinada entidade através dos procedimentos administrativos e das demonstrações contábeis, enquanto que a perícia, raramente usa o método da amostragem, consistindo, pois em obter uma prova fundamentada que possa assim auxiliar o magistrado em seu julgamento.

Alberto (2002) divide a perícia contábil em quatro tipos, cada qual representando um ambiente de atuação: a perícia judicial; a perícia semijudicial; a perícia extrajudicial; e a perícia arbitral. A perícia semijudicial seria toda aquela realizada no âmbito do aparato institucional do Estado, exceto aquelas do Poder Judiciário. Subdivide-se, conforme o aparato estatal atuante em: policial (nos inquéritos); parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito); e administrativo-tributário (nos órgãos fazendários). A perícia extrajudicial seria aquela realizada fora do âmbito estatal, nascida da necessidade de particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Já a perícia arbitral é por possuir características especialíssimas, pois ora ela atua como judicial, ora como extrajudicial. Ela é realizada no juízo

arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes em solucionar a controvérsia.

Conforme cita o Professor Antônio Lopes de Sá em 2005, a perícia contábil judicial apresenta três fases:

a) Fase Preliminar

1. A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada;
2. O juiz defere a perícia e escolhe o Perito;
3. As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
4. Os Peritos são cientificados da indicação;
5. Os Peritos propõem honorários e requerem depósito;
6. O juiz estabelece prazo, local e hora para início.

b) Fase Operacional

1. Início da perícia e diligências;
2. Curso do trabalho;
3. Elaboração do laudo.

c) Fase Final

1. Assinatura do laudo;
2. Entrega do laudo;
3. Levantamento dos honorários;
4. Esclarecimentos (se requeridos).

Silva (2002) realizou um trabalho sobre a perícia contábil no estado de Pernambuco. Observando, quando da análise dos processos no Judiciário deste estado que são poucos os laudos periciais que se mostram de forma completa, objetiva, concisa, enfim, representando realmente um instrumento de suma importância para o auxílio do Magistrado em sua decisão. De acordo com a autora, a estrutura dos referidos laudos tem se apresentado de forma precária. Apresentando histórico em apenas cinco deles. Em 29% dos laudos analisados, o perito não evidenciou sequer o objetivo do seu trabalho. A metodologia utilizada nos trabalhos periciais foi percebida em apenas 43% da amostra. O histórico do processo foi feito apenas em 43%. Naqueles que foram apresentados quesitos pelas partes em litígio, todos tinham as perguntas

seguidas das respectivas respostas. Entretanto, em uma boa parte, encontraram-se respostas fazendo referência a anexos, contudo, sem informar os valores solicitados. Quanto às conclusões nos laudos foi observado que em 54% houve pedidos de esclarecimentos sendo que grande parte deveu-se a desatenção nos cálculos feitos os quais necessitaram de correções e outros foram imposições dos advogados não havendo outras razões.

Nesta pesquisa foi observado também que alguns profissionais encaram o trabalho de perícia com responsabilidade e esmero, concluindo laudos com excelência, como também que profissionais de outras áreas estão realizando perícias, o que segundo a autora é um motivo importante para que os profissionais da área da contabilidade pressionem os conselhos de Contabilidade no sentido de realizar cursos de capacitação profissional.

Oliveira (2006) realizou um estudo cujo objetivo era demonstrar a realização da perícia judicial sob a ótica da escrituração contábil regular para as pequenas e médias empresas com a finalidade de salvaguardar o seu patrimônio no caso de uma pericial judicial contábil. O autor realizou uma pesquisa documental baseando-se na norma contábil, em livros, artigos e dissertações que tratam do tema em questão. O autor conclui que as pequenas e médias empresas devem efetuar a escrituração contábil regular como forma de salvaguardar o seu patrimônio e conseqüentemente efetuar todas as mensurações de natureza patrimonial que desejar inclusive judicialmente.

2.6. LAUDO PERICIAL

Com a finalização das averiguações e coleta de dados, o perito emite o laudo da perícia que Segundo O Prof. Antonio Lopes de Sá. "É o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação."

O laudo pericial é o resultado da investigação feita pelo perito contador que foi nomeado pelo juiz para auxiliá-lo em assuntos contábeis, servindo como prova técnica para suprir o magistrado em questões técnico científicas do assunto em questão este laudo é o que o juiz considerará durante o julgamento. Parecer pericial contábil é o parecer fornecido pelo perito assistente que foi contratado pelas partes para um acompanhamento durante as investigações. Caso diverjam em algum assunto, esta parte será colocada em evidência.

Sá (2005) relata que a perícia consiste no meio pelo qual, no processo, pessoas entendidas e sob compromisso, verificam fatos interessantes á causa , transmitindo ao juiz seu respectivo parecer. Para Hoog (2003) o perito contábil precisa ter noções do que é uma prova, qual a sua função, a quem compete o ônus da prova e os meios contábeis disponíveis que servem de prova. De posse desses conhecimentos, o perito torna-se um auxiliar mais eficiente, eficaz e econômico.

No laudo pericial o perito faz um relatório onde estão resumidas todas as observações realizadas a partir das diligências. Segundo relata Pires (1997) não existe um modelo padrão para a confecção do laudo. Em geral, deverá conter: 1) uma carta de encaminhamento solicitando o enquadramento do mesmo nos autos, 2) uma seção de abertura onde consta a indicação do procedimento ordenatório, as partes envolvidas no litígio, a vara ou junta, ordenação administrativa que determinou o trabalho e a caracterização dos profissionais responsáveis pela junta, vara ou esfera administrativa, 3) As considerações preliminares que são a parte introdutória da peça técnica pericial (contorno, limites da perícia, diligências realizadas, procedimentos técnicos realizados, 4) Quesitos que correspondem às questões técnicas desenvolvidas através de perguntas formuladas pelo magistrado, 5). Respostas que devem responder primeiramente aos quesitos dos magistrados, em seguida as formuladas pelas partes, 6) Assinatura do perito, 7) Anexos, 8) Pareceres de

outros profissionais que podem ser incluídos para reforçar ou suplementar a opinião do perito.

Segundo Andrade (2004), p.35, [...] A pesquisa descritiva preocupa-se em observar fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o

3. METODOLOGIA

Para a realização desta atividade, foram necessários seguir um método de trabalho, que direcionasse a realização das atividades.

Segundo Gil (1996), p.100, [...] O procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são compostos.

Ainda Gil (1996), p.100, [...] Metodologia é definida como sendo: A capacidade natural ou adquirida de pôr em prática os meios necessários para obter um resultado, fazer diligências para achar, pesquisar, indagar ou dirigir o espírito na investigação de verdade.

Os métodos utilizados para esta pesquisa, dividem-se em três fases: Quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema.

O estudo está classificado como pesquisa bibliográfica, descritiva e exploratória. Na concepção de Gil (1996), p.28, [...] A pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral à cerca de determinado fato

Andrade (2004), p.45, [...]

Ressalta algumas finalidades primordiais na pesquisa exploratória, como: Proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema de pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses; ou descobrir um novo tipo de enfoque sobre o assunto.

Nesta pesquisa, visa o aprofundamento de conceitos preliminares sobre a Perícia Contábil, contribuindo para esclarecimentos de questões superficiais abordadas sobre esse assunto.

Segundo Andrade (20024), p.36, [...] A pesquisa descritiva preocupa-se em observar fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles.

A pesquisa configura-se na bibliográfica e documental. Cervo e Bervian (1983), p.55,[...]

definem a pesquisa bibliográfica, como a que: Explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existente sobre um determinado assunto, tema ou problema.

O material que foi consultado na pesquisa abrange todo o referencial já tornado público, em relação ao tema de estudo desde a publicação de livros, artigos, dissertações, monografias, entre outros.

Segundo Silva e Grigolo (2002), p.81,[...]

A pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar tratar e interpretar as informações brutas, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor, podendo deste modo, contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

Ressalte-se, portanto, que a perícia contábil é fator de extrema importância para formar a convicção do juiz quanto à matéria fática sob exame.

Dentre as várias peças técnicas, o resultado do trabalho do perito é uma peça escrita denominada de laudo pericial que é o documento mais completo, em razão da sua origem, que é um exame de natureza pericial, realizado por

peritos. O laudo pericial contábil deve conter algumas qualidades essenciais para uma melhor apresentação dos resultados do trabalho pericial.

O perito deve organizar e desenvolver o conteúdo do laudo pericial contábil de forma lógica e tecnicamente correta, sem abusar dos termos para oferecer aos leitores perfeito entendimento da matéria posta em exame.

Conforme ensina Sá (2005), para que um laudo possa classificar-se como de boa qualidade, precisa atender aos requisitos mínimos tais como: Objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza, precisão, fidelidade, confiabilidade e plena satisfação da finalidade.

A objetividade é um princípio que se baseia no preceito acolhido pelas ciências, qual seja a exclusão do julgamento "pessoal" ou "subjetivo". O perito ao opinar não se deve basear em suposições, mas nos conhecimentos científicos adquiridos em sua especialidade.

O perito não deve emitir opiniões vagas e imprecisas em matéria definida no conhecimento contábil, devendo ater-se à questão com realidade e dentro dos parâmetros da contabilidade.

Dessa forma, um laudo prima pelo rigor tecnológico, ou seja, deve limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade. Um laudo deve evitar o prolixo, com palavras e argumentos inúteis ao caso. A concisão, entretanto, não deverá inviabilizar a argumentação.

Quanto à argumentação, o perito quando concluir deve alegar suas razões fundamentando sua opinião. E finalmente, o laudo deve apresentar-se com clareza porque o perito deve entender que o laudo é feito para terceiros que são especialistas e que não possuem obrigação de entender a terminologia tecnológica e científica da contabilidade.

A precisão consiste em oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas.

A clareza está em usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos.

A fidelidade caracteriza-se por não se deixar influenciar por terceiros, nem por informações que não tenham materialidade e consistência confiáveis.

A confiabilidade consiste em estar a perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente.

A plena satisfação da finalidade é, exatamente, o resultado de o trabalho estar coerente com os motivos que o ensejaram.

Destaque-se o ensinamento de Ornelas, 2003, ao pronunciar-se quanto à elaboração do laudo: São prejudiciais à eficiência do laudo pericial as formas literárias impregnadas de figuras retóricas, os termos inadequados, a prolixidade desnecessária, tudo aquilo, em fim, que dificulte a leitura e interpretação das respostas.

Cabe aqui uma breve explicação do que seriam os objetos das ações as quais os laudos referem-se, para um melhor entendimento. Ações ordinárias e as declaratórias são tidas como procedimento comum no Código de Processo Civil, assim sendo, são largamente utilizadas em toda espécie de litígio, tais como, foram usados nos processos analisados.

A consignatória é o procedimento especial dentro do Código de Processo Civil, sendo mais utilizada quando a parte discordando do valor cobrado pelo credor resolve depositar a quantia tida como justa em juízo até que o magistrado decida qual o valor correto a ser pago pela parte.

Nos embargos à execução o devedor quer discutir, geralmente, o valor cobrado pelo credor em execução tanto do título judicial, quanto de títulos extrajudiciais, os conhecidos títulos de crédito com força executiva.

São especialistas e que não possuem obrigação de entender a terminologia tecnológica e científica da contabilidade.

A precisão consiste em oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas.

A clareza está em usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos.

A fidelidade caracteriza-se por não se deixar influenciar por terceiros, nem por informações que não tenham materialidade e consistência confiáveis.

A confiabilidade consiste em estar a perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente.

A plena satisfação da finalidade é, exatamente, o resultado de o trabalho estar coerente com os motivos que o ensejaram.

Destaque-se o ensinamento de Ornelas, 2003, ao pronunciar-se quanto à elaboração do laudo: São prejudiciais à eficiência do laudo pericial as formas literárias impregnadas de figuras retóricas, os termos inadequados, a prolixidade desnecessária, tudo aquilo, em fim, que dificulte a leitura e interpretação das respostas.

Cabe aqui uma breve explicação do que seriam os objetos das ações as quais os laudos referem-se, para um melhor entendimento. Ações ordinárias e as declaratórias são tidas como procedimento comum no Código de Processo Civil, assim sendo, são largamente utilizadas em toda espécie de litígio, tais como, foram usados nos processos analisados.

A consignatória é o procedimento especial dentro do Código de Processo Civil, sendo mais utilizada quando a parte discordando do valor cobrado pelo credor resolve depositar a quantia tida como justa em juízo até que o magistrado decida qual o valor correto a ser pago pela parte.

Nos embargos à execução o devedor quer discutir, geralmente, o valor cobrado pelo credor em execução tanto do título judicial, quanto de títulos extrajudiciais, os conhecidos títulos de crédito com força executiva.

A análise de resultados demonstra que munidos de laudos técnicos profissionais, para as diversas ações judiciais que se discute o patrimônio os magistrados possuirão embasamento para suas decisões, produzindo assim decisões corretas e sustentadas em evidências técnicas onde mostra a importância da perícia contábil no poder judiciário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto do trabalho foi demonstrar a importância da perícia contábil nas decisões judiciais, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental que fundamentou o estudo realizado.

Diante do exposto fica clara a importância do laudo pericial contábil na decisão judicial. Contudo, essa participação dos profissionais requer conhecimentos especiais e atualização permanente, visto que as decisões presentes nos laudos servirão para auxiliar o juiz na tomada de decisões. Processuais.

No tocante à literatura especializada, encontra-se grande dificuldade, em decorrência da escassa quantidade de artigos técnico-científicos. Os poucos autores da área da perícia também comentam esse aspecto. A utilização do conteúdo dos processos engrandeceria muito a formação dos profissionais, porém sua utilização esbarra na questão do sigilo profissional. No entanto, deveria existir uma forma de divulgação desse material com fins exclusivamente científicos, resguardando as partes envolvidas no processo.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V.L.P. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ANDRADE, M. M. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Atlas, 1994.

CERVO, A.L.; BERVIAN, P.A. **Metodologia Científica**: para uso do Estudante **Universitário**. 3 ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade **NBC-T 13**. Brasília: CFC, 1999.

GRIGOLO, T.M. ; SILVA, M. B. **Metodologia para Iniciação a Prática da Pesquisa e Extensão**, v.1. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 2002.

HOOG, W., A., Z. **Novo código civil: Especial para contadores**. Curitiba: Juruá, 2003.

MOLLATZ, M.C. A Perícia Contábil na Atualidade com Ênfase no Papel, Atribuições e Limitações do Assistente Técnico. In: **CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE**, 6, 1997. **Anais**. Porto Alegre: 1997

OLIVEIRA, B.V.F. **A realização da perícia judicial sob a ótica da escrituração contábil**. 2006 25f. Monografia. (Especialização em Ciências Contábeis) Universidade Federal de Pernambuco. Pós-Graduação em Ciências Contábeis.,UFPE, Recife, 2006.

ORNELAS, M.M.G. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2005.

PIRES, M.A.A., **Laudo pericial Contábil na decisão judicial.**, Curitiba: Juruá, 2007. 243p.

PRUNES.J.L.F. **A prova pericial no processo trabalhista**, LTR , 1995.

SÁ, A, L. **Perícia Contábil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SANTOS, M.A. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 1990.

SANTOS, J.L.S.; SCHMIDT,P.; GOMES, J.M.M. **Fundamentos da Perícia Contábil**, 1. ed, São Paulo : Atlas,2006. 128p.

SILVA, C.F.D. **A Perícia Judicial contábil no estado de Pernambuco: análise crítica das respostas aos quesitos**. 2002. 20f. Monografia. (Especialização em Perícia Contábil) – Universidade Federal de Pernambuco. Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Recife: UFPE, 2006.

SILVA, P. E. **Vocabulário Jurídico**. 9. ed. v.3. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

YAMAGUCHI, A. Caminhos da perícia judicial. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n.127, p.47-51, 2001.